



REGUALMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

1.ª Alteração

Junho de 2011



MUNICIPIO DE MURÇA

SP
1-11
HJ
A

REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

CAPITULO I

Objecto e Composição

O actual sistema integrado de avaliação gestão e avaliação do desempenho na Administração Publica (SIADAP) foi estabelecido pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, cujo processo de avaliação se encontra regulamento pelo Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, aplicado à Administração Local e Portaria n.º 759/2009 de 16 de Julho, que procede à adaptação do sistema ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário.

Define o Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, no n.º 1 do artigo 21.º, que junto dos órgãos a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º funciona um conselho de coordenação, com as devidas adaptações previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de Julho.

Nos Municípios, o conselho de coordenação da avaliação é presidido pelo presidente da câmara e integra:

- a) Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
- b) O dirigente responsável pela área dos recursos humanos;
- c) Três a cinco dirigentes, designados pelo presidente da câmara.

Assim, o presente regulamento define as regras de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Câmara Municipal de Murça, através das quais desempenhará as competências consagradas naqueles diplomas.

Artigo 1º.

Objecto

O presente regulamento define as regras de funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação, adiante designado por CCA, da Câmara Municipal de Murça, através das quais desempenha as competências consagradas no Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro.



MUNICIPIO DE MURÇA

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

- 1- A aplicação do regulamento abrange todos os funcionários, agentes e demais trabalhadores da Câmara Municipal de Murça, independente do respectivo vínculo jurídico, desde que contratados por prazo superior a seis meses.
- 2- Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento os prestadores de serviços e os estagiários.

CAPITULO II

Competências e funções

- 1- O CCA da Câmara Municipal de Murça é o órgão regulador e consultivo do sistema de avaliação do desempenho e o garante final da aplicação objectiva e criteriosa deste sistema, ao qual cabe, nomeadamente as seguintes competências:
- 2- Estabelecer as directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no n.º 5 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro;
- 3- Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à concretização da situação de superação de objectivos;
- 4- Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- 5- Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
- 6- Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- 7- Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 4º

Composição

- 1- O CCA da Câmara Municipal de Murça é constituído de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro, de 20 de Junho.



MUNICIPIO DE MURÇA

2- Sem prejuízo do disposto no n.º anterior a Câmara Municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respectivo conselho de coordenação da avaliação, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 68-B/2007, de 28 de Dezembro;

3-Nos Municípios, o conselho de coordenação da avaliação é presidido pelo presidente da câmara e integra:

- a) Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
- b) O dirigente responsável pela área dos recursos humanos;
- c) Três a cinco dirigentes, designados pelo presidente da câmara.

5- A presidência do conselho coordenador da avaliação pode ser delegada nos termos da lei, conforme refere o n.º 5 do artigo 21 do Decreto - Regulamentar n.º 18/2008, de 4 de Setembro;

4- O CCA é secretariado por um funcionário designado para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5º

Competências do presidente e do secretário

1 – Compete ao presidente do CCA:

- a) Representar o CCA;
- b) Agendar, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CCA;
- c) Garantir o cumprimento da legalidade e dos demais deveres da administração pública;

2- Compete ao secretário do CCA:

- a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devam ser submetidos à consideração e apreciação do CCA;
- b) Compilar e anotar os documentos necessários para estudo e esclarecimento dos assuntos a tratar na reunião do conselho;
- c) Remeter aos membros do CCA, com a devida antecedência, os documentos referentes aos assuntos a tratar na reunião do conselho;
- d) Enviar aos membros do CCA, com a antecedência prevista no nº 3 do artigo 6º deste regulamento, as convocatórias para as reuniões, acompanhadas das respectivas ordens de trabalhos;
- e) Elaborar os projectos das actas das reuniões e proceder à sua redacção final;
- f) Tratar com o presidente do CCA, com os seus membros ou, sempre que tal se revele necessário, com outras entidades, todos os assuntos que careçam de informação ou esclarecimento, a fim de preparar as reuniões, facilitar o funcionamento e dar andamento às decisões do CCA;
- g) Assegurar a divulgação dos actos do CCA, sempre que assim for decidido, assim como a expedição e o arquivo dos documentos exarados por aquele órgão.



MUNICIPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPITULO III **Funcionamento**

Artigo 6º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1 – O CCA reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil, para proceder à análise das propostas de avaliação e a sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitidos, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro e iniciar o processo que conduz à validação dos Desempenhos relevantes e Desempenhos inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos excelentes.
- 2 – O CCA pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou a pedido de dois terços dos membros do Conselho.
- 3 – A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com, pelo menos, três dias úteis de antecedência, salvo em casos de excepcional urgência.
- 4 – O CCA poderá solicitar aos avaliadores ou aos avaliados os elementos que julgar convenientes para seu melhor esclarecimento, bem como convidar qualquer deles a expor a sua posição.
- 5 – As reuniões podem ser suspensas pelo presidente do CCA, devendo esta decisão ser fundamentada e constar da acta.
- 3 – As reuniões do CCA não são públicas.

Artigo 7º

Impedimento

Os membros do CCA estão impedidos de participar na validação das classificações dos seus avaliados, bem como na apreciação de eventuais reclamações relativos aos mesmos.

Artigo 8º

Deliberações

- 1- São objecto das deliberações, os assuntos constantes da ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reuniões ordinárias, dois terços dos membros do CCA reconhecem urgência sobre deliberação respeitante a outros assuntos.



MUNICIPIO DE MURÇA

- 2- O CCA delibera validamente quando esteja presente a maioria absoluta de votos dos membros presentes.
- 3- As deliberações são aprovadas por votação nominal e por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
- 4- É proibida a abstenção.
- 5- No caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 6- Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 9º

Avaliador

1 – Nos termos do artigo 56.º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro, a avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte, cabendo ao avaliador:

- a) Negociar os objectivos do avaliado, de acordo com os objectivos e resultados fixados para a sua unidade orgânica ou em execução das respectivas competências, e fixar os indicadores de medida do desempenho, designadamente os critérios de superação de objectivos, no quadro das orientações gerais fixadas pelo CCA;
- b) Rever regularmente com o avaliado os objectivos anuais negociados, ajustá-los, se necessário, e reportar ao avaliado a evolução do seu desempenho e possibilidade de melhoria;
- c) Negociar as competências que integram o segundo parâmetro de avaliação nos termos da alínea b) do artigo 45.º e do artigo 48.º da lei supra citada;
- d) Avaliar anualmente os trabalhadores directamente subordinados, assegurando a correcta aplicação dos princípios integrantes da avaliação;
- e) Ponderar as expectativas dos trabalhadores no processo de identificação das respectivas necessidades de desenvolvimento;
- f) Fundamentar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, para os efeitos previstos na presente lei.

2 - O superior hierárquico imediato deve recolher e registar os contributos que reputar adequados e necessários a uma efectiva e justa avaliação, designadamente quando existam trabalhadores com responsabilidade efectiva de coordenação e orientação sobre o trabalho desenvolvido pelos avaliados.



MUNICIPIO DE MURÇA

Artigo 10.º

Pedido de informações

O CCA pode solicitar a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes para seu melhor esclarecimento.

Artigo 11.º

Validação das propostas de avaliação final

1 – A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de desempenho relevante e de eventual reconhecimento de mérito, significando desempenho excelente, implica declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.

2 – Sempre que um membro do CCA, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito das competências do conselho.

3 – O CCA determinará as formas de divulgação interna, nos termos da lei, do resultado global da avaliação de desempenho e da atribuição das percentagens máximas de classificação de Muito Bom e Excelente

Artigo 12º

Relatório final

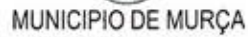
No fim de cada período de avaliação o Conselho de Coordenação de Avaliação elabora o relatório anual global dos resultados da avaliação de desempenho.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 13º

Legislação subsidiária



Artigo 14 °

02 / junho / 2011.

goué Paris Garin de Cst
Paris Garin de Cst
~~Paris Garin de Cst~~
Paris Garin de Cst
Edwards
for Just Nations,